

**§ 2º** A internação involuntária atenderá aos seguintes requisitos:

**I** - deverá ser realizada após a formalização da decisão por médico responsável;

**II** - será indicada depois da avaliação sobre o tipo de droga utilizada, o padrão de uso e na hipótese comprovada da impossibilidade de utilização de outras alternativas terapêuticas previstas na Rede de Atenção à Saúde;

**III** - perdurará apenas pelo tempo necessário à desintoxicação, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, tendo seu término determinado pelo médico responsável;

**IV** - poderá ter sua interrupção requerida pela família ou pelo representante legal, a qualquer tempo, ao médico responsável.

**§ 3º** A internação do dependente de drogas, em qualquer de suas modalidades, só será indicada quando os recursos extra-hospitalares se mostrarem insuficientes.

**Art. 4º** Todas as internações de dependente de drogas e as respectivas altas de que trata esta Lei deverão ser informadas em, no máximo, 72 (setenta e duas) horas ao Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, à Defensoria Pública de Mato Grosso do Sul e a outros órgãos de fiscalização, por meio de sistema informatizado único, conforme disposto na Lei Federal n. 11.343, de 23 de agosto de 2006.

**Parágrafo único.** É garantido o sigilo das informações disponíveis no sistema informatizado único a que se refere o **caput** deste artigo, sendo o acesso permitido apenas às pessoas devidamente autorizadas, sob pena de responsabilidade.

**Art. 5º** O atendimento do usuário ou dependente de drogas deverá observar, no que couber, a avaliação prévia por equipe técnica multidisciplinar e multissetorial e a elaboração de Plano Individual de Atendimento - PIA, nos termos da legislação federal.

**Parágrafo único.** O PIA deverá contemplar, sempre que possível, a participação da família ou responsável legal, as medidas específicas de atenção à saúde, as atividades de integração social, o apoio familiar e as estratégias de reinserção social e econômica.

**Art. 6º** A alta decorrente de internação voluntária ou involuntária de usuário ou dependente de drogas deverá ser acompanhada, sempre que possível, da atualização do Plano Individual de Atendimento - PIA, com definição das medidas de continuidade do cuidado, acompanhamento pela rede de atenção à saúde e assistência social, apoio familiar e reinserção social e econômica.

**§ 1º** O PIA poderá prever o encaminhamento do usuário ou dependente de drogas, após a alta da internação, para acolhimento em comunidade terapêutica acolhedora regularmente cadastrada ou habilitada perante os órgãos competentes, observada a legislação federal aplicável.

**§ 2º** O encaminhamento de que trata o § 1º dependerá de adesão voluntária e permanência voluntária do usuário ou dependente de drogas, formalizadas por escrito, vedada qualquer forma de internação involuntária.

**Art. 7º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, inclusive no que diz respeito à cooperação entre órgãos municipais, estaduais e federais envolvidos na política sobre drogas, saúde e assistência social.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CAMPO GRANDE/MS, 21 DE SETEMBRO DE 2026.**

**ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES**  
**Prefeita Municipal**

DECRETOS

DECRETO n. 16.744, DE 21 DE SETEMBRO DE 2026.

**Dispõe sobre a autorização do uso de veículo da espécie de carga tipo caminhonete no serviço da modalidade táxi do transporte público individual de passageiros do Município de Campo Grande/MS, cria a Categoria Táxi Executivo e dá outras providências.**

**ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES**, Prefeita Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o inciso

| Diário Oficial de Campo Grande - DIOGRANDE<br>Estado de Mato Grosso do Sul                                                                                                                                                                                                      |    |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|
| Prefeitura Municipal de Campo Grande - Secretaria Municipal de Administração e Inovação<br>Av. Afonso Pena, 3.297 - Centro Fone (067) 4042-1321<br>CEP 79002-942- Campo Grande-MS<br><b>www.campogrande.ms.gov.br/DIOGRANDE</b><br><b>diogrande@seges.campogrande.ms.gov.br</b> |    |
| Publicação de Matéria por centímetro linear de coluna R\$ 9,34                                                                                                                                                                                                                  |    |
| SUMÁRIO                                                                                                                                                                                                                                                                         |    |
| LEIS .....                                                                                                                                                                                                                                                                      | 01 |
| DECRETOS.....                                                                                                                                                                                                                                                                   | 02 |
| SECRETARIAS .....                                                                                                                                                                                                                                                               | 03 |
| ADMINISTRAÇÃO INDIRETA .....                                                                                                                                                                                                                                                    | 07 |
| ATOS DE PESSOAL .....                                                                                                                                                                                                                                                           | 15 |
| ATOS DE LICITAÇÃO .....                                                                                                                                                                                                                                                         | 19 |
| ÓRGÃOS COLEGIADOS .....                                                                                                                                                                                                                                                         | 20 |
| PODER LEGISLATIVO .....                                                                                                                                                                                                                                                         | 29 |
| PUBLICAÇÕES A PEDIDO .....                                                                                                                                                                                                                                                      | 29 |

VI do art. 67 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Este Decreto estabelece, no âmbito do serviço da modalidade táxi do transporte público individual de passageiros do Município de Campo Grande/MS, a autorização do uso de veículo da espécie de carga tipo caminhonete e a criação da categoria Táxi Executivo.

CAPÍTULO II  
DO USO DE VEÍCULO DA ESPÉCIE DE CARGA TIPO CAMINHONETE

**Art. 2º** Fica permitido o uso de veículo da espécie de carga tipo caminhonete, no serviço da modalidade táxi do transporte público individual de passageiros.

**I** - Referente à documentação, no Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV):

- a)** estar registrado em nome do permissionário;
- b)** ser licenciado no município de Campo Grande/MS;
- c)** ser classificado, quanto à categoria, como de aluguel;
- d)** informar a cor do veículo como sendo branca.

**II** - O veículo utilizado deverá ter no máximo 10 anos de fabricação.

**§ 1º** Os requisitos técnicos, vedações e padrões visuais do veículo serão tratados em portaria a ser expedida pela Agência Municipal de Transporte e Trânsito (AGETRAN).

**§ 2º** O transporte de bagagens e objetos deve, obrigatoriamente, ser realizado simultaneamente ao do passageiro proprietário destes.

**§ 3º** Todo permissionário em situação regular pode optar pela utilização de veículo da espécie de carga, tipo caminhonete, para realizar o serviço da modalidade táxi do transporte público individual de passageiros, desde que substitua o veículo atualmente vinculado ao respectivo alvará por outro que atenda integralmente aos requisitos previstos neste artigo e na portaria prevista em seu § 1º, hipótese em que permanecerão inalterados o número e titular do respectivo alvará, bem como o ponto de estacionamento em que esteja atualmente cadastrado.

CAPÍTULO III  
DA CATEGORIA TÁXI EXECUTIVO

**Art. 3º** Fica criada, no serviço da modalidade táxi do transporte público individual de passageiros, a categoria de Táxi Executivo, que visa atender padrões de conforto e segurança específicos:

**I** - Quanto à documentação, no Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV):

- a)** estar registrado em nome do permissionário;
- b)** ser licenciado no município de Campo Grande/MS;
- c)** ser classificado, quanto à categoria, como de aluguel;
- d)** informar a cor do veículo como sendo preta.

**II** - O veículo utilizado deverá ter no máximo 5 anos de fabricação.

**§ 1º** Os requisitos técnicos, vedações e padrões visuais do veículo serão tratados em portaria a ser expedida pela Agência Municipal de Transporte e Trânsito (AGETRAN).

**§ 2º** O quantitativo de alvarás enquadrados na categoria Táxi Executivo fica limitado a até 20% (vinte por cento) do total de alvarás de táxi em vigor no Município de Campo Grande/MS, competindo à Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos - AGEREG regulamentar o procedimento administrativo para o preenchimento das respectivas vagas, cuja execução caberá à Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN.

**§ 3º** Poderão participar do procedimento administrativo de que trata o § 2º os permissionários em situação regular, ficando o enquadramento na categoria Táxi Executivo condicionado à prévia seleção e convocação do interessado, observadas as regras estabelecidas em regulamentação da AGEREG.

**§ 4º** O enquadramento na categoria Táxi Executivo não implica criação, ampliação ou outorga de novo alvará ou permissão, consistindo exclusivamente na alteração da categoria de alvará preexistente, permanecendo inalterados seu número, sua titularidade e o ponto de estacionamento em que esteja cadastrado.

**§ 5º** O limite estabelecido no § 2º constitui quantitativo máximo de alvarás passíveis de enquadramento na categoria Táxi Executivo e não implica obrigatoriedade de seu preenchimento integral, podendo ser disponibilizado quantitativo inferior de vagas, mediante decisão motivada da AGEREG.

CAPÍTULO IV  
DAS PENALIDADES E FISCALIZAÇÃO

**Art. 4º** O descumprimento deste Decreto sujeitará o infrator às penalidades previstas na legislação municipal, desde que a conduta esteja expressamente tipificada, observados o contraditório e a ampla defesa.

**Art. 5º** A fiscalização deste Decreto será executada pelos Auditores Fiscais de Mobilidade Urbana lotados na Agência Municipal de Transporte e Trânsito (AGETRAN), cujos procedimentos seguirão aqueles aplicados ao táxi convencional.

CAPÍTULO V  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 6º** O permissionário somente poderá requerer nova substituição de veículo adquirido com benefício fiscal após o decurso do prazo mínimo estabelecido pela legislação aplicável para a fruição de novo benefício fiscal.

**Parágrafo único.** Em caráter excepcional, antes de decorrido o prazo previsto no caput, será permitida a substituição do veículo nas seguintes hipóteses, desde

que devidamente comprovadas perante a Agência Municipal de Transporte e Trânsito (AGETTRAN):

- I - Perda total decorrente de sinistro;
- II - Furto ou roubo do veículo, sem recuperação;
- III - Dano estrutural ou mecânico irreversível, comprovado por laudo técnico que ateste a inviabilidade de recuperação do veículo;
- IV - Circunstância superveniente que impossibilite sua utilização na prestação do serviço.

**Art. 7º** A substituição de veículo por outro usado, destinado à prestação do serviço na modalidade táxi do transporte público individual de passageiros, fica condicionada à aprovação em fiscalização prévia realizada pela AGETRAN, na qual serão avaliados o estado geral de conservação, o funcionamento, as condições de segurança e de apresentação do veículo, conforme os critérios técnicos estabelecidos em portaria.

**Art. 8º** Até que seja fixado, por ato específico, valor tarifário diferenciado para a categoria Táxi Executivo, será aplicada a tarifa vigente para o serviço de táxi convencional.

**Parágrafo único.** A eventual fixação de valor tarifário diferenciado será precedida do procedimento regulatório e das demais etapas previstas na legislação municipal.

**Art. 9º** As normas previstas neste decreto não afastam a aplicação das demais normas municipais vigentes.

**Art. 10.** Fica revogado o art. 2º do Decreto Municipal n. 5.004, de 28 de novembro de 1983.

**Art. 11.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 21 DE SETEMBRO DE 2026.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES  
Prefeita Municipal

PAULO SILVA  
Diretor-Presidente da Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos

CIRO VIEIRA FERREIRA  
Diretor-Presidente da Agência Municipal de Transporte e Trânsito

DECRETO n. 16.747, DE 22 DE SETEMBRO DE 2026.

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR À UNIDADE ORÇAMENTÁRIA MENCIONADA NO ANEXO ÚNICO A ESTE DECRETO.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 15 e 16 da Lei n. 7.455 de 28 de julho de 2025, para abertura de crédito suplementar até o limite de 15%, e com intuito de informar a Câmara Municipal,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto crédito suplementar, no valor de R\$ 1.760.000,00 (um milhão setecentos e sessenta mil reais), para a unidade mencionada no Anexo Único deste Decreto.

Parágrafo Único - A suplementação será compensada na forma do inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei (nacional) n. 4.320/64, conforme anulação mencionada no Anexo de que trata este artigo.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE/MS, 22 DE SETEMBRO DE 2026.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES  
Prefeita Municipal

ISAAC JOSÉ DE ARAUJO  
Secretário Municipal da Fazenda

| ANEXO ÚNICO                                   |                      |       |     |        |            |          |      |            |       |              |               |
|-----------------------------------------------|----------------------|-------|-----|--------|------------|----------|------|------------|-------|--------------|---------------|
| DECRETO n. 16.747, DE 22 DE SETEMBRO DE 2026. |                      |       |     |        |            |          |      |            |       |              |               |
| UG                                            | Programa de Trabalho |       |     |        |            |          |      | ento de De | Fonte | Anulação     | Suplementação |
| Cód.                                          | Esfera               | Sigla | Mod | Função | Sub Função | Programa | Ação | Cód.       | TCE   |              |               |
| 0909                                          | F                    | SEMED | 90  | 12     | 361        | 19       | 2002 | 3190       | 1500  | 1.760.000,00 | -             |
| 0909                                          | F                    | SEMED | 90  | 12     | 365        | 19       | 2001 | 3390       | 1500  | -            | 1.200.000,00  |
| 0909                                          | F                    | SEMED | 90  | 12     | 122        | 20       | 2004 | 3390       | 1500  | -            | 560.000,00    |
| Total Geral                                   |                      |       |     |        |            |          |      |            |       | 1.760.000,00 | 1.760.000,00  |

SECRETARIAS

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO, CELEBRADO EM 13 DE AGOSTO DE 2026, AO CONVÊNIO n. 10, DE 17/8/2022.

**PARTES:** Município de Campo Grande-MS, com Interveniência da Secretaria Municipal de Saúde - SESAU/Fundo Municipal de Saúde e a Associação Juliano Varela.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 107 c/c art. 184 da Lei Federal n. 14.133/2021, assim como na justificativa anexa ao Processo Administrativo n. 65502/2022-10, volume 4 e nas demais disposições legais aplicáveis à espécie.

**OBJETO:** A prorrogação do prazo de vigência do Convênio n. 10, de 17 de agosto de 2022.

**VIGÊNCIA:** Fica prorrogado o prazo de vigência do Convênio n. 10/2022, por mais 12 (doze) meses, contados de 18/8/2026 à 17/8/2027.

**RATIFICAÇÃO:** Ratificam-se as demais cláusulas e condições do Convênio n. 10/2022, e de seus Termos Aditivos, desde que não conflitem com o presente instrumento.

**ASSINATURAS:** Adriane Barbosa Nogueira Lopes, Marcelo Luiz Brandão Vilela e Wilson Jose de Almeida.

CAMPO GRANDE-MS, 13 DE AGOSTO DE 2026.

CAMILA PEREIRA JARDIM DE SOUZA  
Gerente de Técnica Legislativa

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO

EDITAL n. 07/2025-73

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO  
PROGRAMA DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE-MS, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, com fundamento no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e no art. 10, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o previsto no item 12 do Edital de abertura n. 07/2025-01, publicado no Diogrande n. 7.890, de 9 de abril de 2025, **CONVOCA** candidatas regularmente aprovadas no presente **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO** para exercerem a função de **ADVOGADO** e **ASSISTENTE SOCIAL**, para fins de contratação temporária em **cumprimento da obrigação de fazer assumida pelo Município de Campo Grande**, por meio de Termo Aditivo de Autocomposição Extrajudicial celebrado com o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, **homologado por sentença judicial nos Autos n. 0932770-37.2025.8.12.0001**, a comparecerem à Secretaria Municipal de Administração e Inovação (**Paço Municipal**) - Avenida Afonso Pena, n. 3.297 – Centro – Campo Grande/MS, conforme a **relação nominal, a data, o local e o horário** constantes do **Anexo Único** deste Edital, para **receberem ORIENTAÇÕES** quanto à documentação necessária ao preenchimento da vaga e à efetivação do procedimento de contratação.

CAMPO GRANDE-MS, 22 DE SETEMBRO DE 2026.

ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA  
Secretária Municipal de Administração e Inovação  
ANEXO ÚNICO AO EDITAL n. 07/2025-73

CRONOGRAMA PARA APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATAS

**DATA:** 25 de SETEMBRO de 2026

**HORÁRIO:** 10 HORAS

**LOCAL:** Gerência de Processo Seletivo Simplificado/GEPROS/SEMADI

**ENDEREÇO:** Avenida Afonso Pena, n. 3.297 – Centro – Campo Grande/MS

FUNÇÃO: ADVOGADO (Ampla Concorrência)

| Classificação | Candidata                                                                                                            |
|---------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 49            | KATHRYN CAROLAINE ASSUNÇÃO DA ROSA                                                                                   |
| 50            | Candidato Convocado pela Vaga Reservada ao Cotista Negro (7º), através do Diogrande n. 8.245, de 6 de março de 2026. |
| 51            | MEIRE CALUX MARCELINO                                                                                                |

FUNÇÃO: ASSISTENTE SOCIAL (Ampla Concorrência)

| Classificação | Candidata                     |
|---------------|-------------------------------|
| 144           | LEDIANE AUXILIADORA DE ARRUDA |

EDITAL n. 12/2025-36

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO  
PROGRAMA DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE-MS, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, com fundamento no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e art. 10, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e conforme previsto no item 12 do Edital de abertura n. 12/2025-01, publicado no Diogrande n. 7.924, de 13 de maio de 2025, **CONVOCA** candidatos regularmente aprovados no presente **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO** para atuação na função de **AUXILIAR DE MANUTENÇÃO**, para fins de contratação temporária em **cumprimento da obrigação de fazer assumida pelo Município de Campo Grande**, por meio de Termo Aditivo de Autocomposição Extrajudicial celebrado com o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, **homologado por sentença judicial nos Autos n. 0932770-37-2025-8.12.0001**, a comparecerem à Secretaria Municipal de Administração e Inovação (**Paço Municipal**)